

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-GER 010/2016
Análise do Reajustamento

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar se os requisitos legais de reajustamento previstos nos editais de licitação e aplicados aos contratos administrativos estão de acordo com a legislação pertinente.

O reajustamento visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente das perdas ocasionadas pela variação no poder aquisitivo da moeda.

A verificação se faz necessária na medida em que existe risco do não atendimento ao previsto nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01 e demais legislações aplicáveis.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

3.1. Aspectos gerais

A Equipe de Auditoria deverá verificar se, no instrumento convocatório, na minuta do contrato anexa ao Edital, ou no contrato firmado, há previsão de cláusula prevendo critério de reajuste, quando cabível, em conformidade com os dispositivos legais previstos na legislação.

Os aspectos a serem verificados são:

- Se consta a data-base, periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93);
- Se a atualização monetária retrata a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93);
- Se a admissão de estipulação de correção monetária ou de reajuste de preços foi utilizada nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo que a periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, devendo ser definida uma das duas datas (art. 2º c/c art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01);
- Se no caso em que houver revisão contratual, ou de nova revisão, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste adotado foi a data em que a anterior revisão ocorreu (art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 10.192/01).

3.2 Índice de atualização monetária

A Equipe de Auditoria deve verificar se os índices de correção previstos nas cláusulas relativas à correção monetária, os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na fórmula seguinte, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Para a realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, ou cuja singularidade requeira tratamento diferenciado, deve ser observada a possibilidade de ser adotada a fórmula de reajuste abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global de contrato ou de parte do valor global contratual:

$R = V [a_1 (I_1 - I_{1,0}) / I_{1,0} + a_2 (I_2 - I_{2,0}) / I_{2,0} + a_n (I_n - I_{n,0}) / I_{n,0}]$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado;

I_1 = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "a1" e relativo à data do reajuste;

I_n = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "an" e relativo à data do reajuste;

$I_{1,0}$ = índice inicial correspondente ao parâmetro "a1" relativo à data fixada para o recebimento da proposta da licitação;

$I_{n,0}$ = índice inicial correspondente ao parâmetro "an" relativo à data fixada para o recebimento da proposta da licitação.

a_1, a_2, \dots, a_n = parâmetros cuja soma é igual a 1 (um).

No caso de serviços novos, incluídos no decorrer do contrato, recomenda-se que a data-base adotada seja a mesma dos serviços contratados inicialmente, retroagindo os preços destes serviços para aquela data, sempre atentando para a necessidade da periodicidade anual de reajustamento.

Caso ocorra atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na execução de obras ou serviços, recomenda-se observar o disposto no Decreto Federal nº 1.054/94 - que regulamenta os reajustes de preços dos contratos da administração pública federal - ou adotar regras próprias de reajustamento consideradas em cada órgão de controle, conforme o caso:

- No caso de atraso, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a execução da obra ou serviço; se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a obra ou serviço for realizado ou executado;

- Caso haja antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

- No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra ou serviço;

- Deve ser observado, também, que: a concessão do reajuste de acordo não eximirá o contratado das penalidades contratuais; a posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora; e a prorrogação do contrato, subordina-se às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

- No caso da não divulgação dos índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos, sendo que, nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

3.3 Formalização do Reajustamento

A Equipe de Auditoria deve considerar que o reajuste contratual exclusivo pode ser realizado por simples apostilamento (art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93).

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

- a) **Ausência de definição da data-base e/ou critério de reajuste de preços, e/ou definição de índices e/ou periodicidade do reajustamento de preços na minuta do contrato anexo ao edital de licitação:** a minuta do contrato anexa ao edital não contempla cláusula específica contendo definição da data-base e/ou critério de reajuste de preços, e/ou definição de índices e/ou periodicidade do reajustamento de preços (art. 40, XI, c/c art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93);
- b) **Ausência de definição da data-base e/ou critério de reajuste de preços, e/ou definição de índices e/ou periodicidade do reajustamento de preços do contrato firmado, em desacordo com o edital de licitação:** embora na minuta do contrato anexo ao edital de licitação conste cláusula específica contendo definição da data-base e/ou critério de reajuste de preços, e/ou definição de índices e/ou periodicidade do reajustamento de preços, o contrato firmado não contempla cláusula contendo essas informações (art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93);
- c) **Ausência de definição da data-base e/ou critério de reajuste de preços, e/ou definição de índices e/ou periodicidade do reajustamento de preços do contrato firmado:** contrato firmado não contempla cláusula específica contendo definição da data-base e/ou critério de reajuste de preços, e/ou definição de índices e/ou periodicidade do reajustamento de preços (art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) **Índice de atualização monetária previsto na minuta do contrato anexo ao edital de licitação em desacordo com a legislação:** a minuta do contrato anexa ao edital contempla índice de correção monetária em desacordo com os critérios previstos (art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93);
- e) **Índice de atualização monetária previsto no contrato, em desacordo com o edital de licitação e a legislação:** embora na minuta do contrato anexo ao edital de licitação conste índice de correção monetária de acordo com os critérios previstos em decreto federal, o contrato firmado não contempla o referido índice, em desacordo com os critérios previstos (art. 40, XI c/c art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93);
- f) **Índice de atualização monetária previsto no contrato em desacordo a legislação:** contrato firmado contempla índice de correção monetária em desacordo com os critérios previstos (art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93);
- g) **Reajuste contratual com periodicidade inferior a um ano contado da data-base:** durante a execução contratual verificou-se a adoção de reajuste contratual com periodicidade inferior a um ano contado da data-base - data da proposta ou do orçamento a que ela se referir - (art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01);

- h) Periodicidade anual do contrato firmado, para fins de reajuste, contada a partir de data diversa das previstas em lei:** contrato firmado contempla cláusula específica contendo como data inicial, para efeito de periodicidade anual (ou de reajustamento), uma data diversa das previstas em lei (art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01);
- i) Contrato com periodicidade anual contada a partir de data diversa daquela onde se deu a revisão contratual:** contrato firmado, mesmo após revisão, mantém como data inicial para efeito de periodicidade anual (ou de reajustamento) a data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir (art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01);
- j) Superfaturamento ou subfaturamento por adoção de índices ou data-base indevidos:** valor equivocado do reajustamento em função de adoção indevida de índice e/ou data-base quando da realização dos cálculos (art. 40, XI c/c art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 10.192/01);
- k) Superfaturamento ou subfaturamento por cálculo equivocado do reajustamento:** valor equivocado do reajustamento em função de cálculos equivocados (art. 40, XI c/c art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 10.192/01).

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a. Cópia dos seguintes elementos, quando aplicável:

- Edital de Licitação;
- Termo de Contrato ou instrumento contratual;
- Termos de Reajustamento, Aditamento ou Apostilamento.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-